

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Acordo n.º 201/2006 de 4 de Abril de 2006

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha e o Centro Social Paroquial de São Pedro – São Miguel, representado pelo Presidente da Direcção, Pe. João Maria Tavares Brum, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a conclusão da obra de construção de parte do edifício sito no Bairro das Laranjeiras em Ponta Delgada, para formação no âmbito do Rendimento Social de Inserção e atelier de tempos livres.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, acrescidas dos custos do equipamento, estão estimadas em cerca de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais participará no investimento, que inclui obra e equipamento até ao montante de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita nos orçamentos dos anos de 2005 e 2006.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais não participa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluído em finais do ano 2006.

Cláusula 6.ª

Concurso e obra

O Centro Social Paroquial de São Pedro será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 7.ª

Processamento

1. As transferências para o Centro Social Paroquial de São Pedro serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 8.^a

Fiscalização

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social Paroquial de São Pedro, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

15 de Dezembro de 2005. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*. - O Presidente da Direcção do Centro Social Paroquial de São Pedro, *Pe. João Maria Tavares Brum*.